

## **PARECER DAS COMISSÕES Nº 04/2019.**

*Projeto de Lei nº.03/2019 que Dispõe e disciplina, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio/MG, sobre a instituição do pagamento de despesas de viagem pelo regime de adiantamento, regulamenta a concessão e dá outras providências — Aspectos de Constitucionalidade — Legalidade — Justiça - Redação — Fiscalização — Orçamento — Administração Pública - Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, Projeto de Lei nº.03/2019 que Dispõe e disciplina, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio/MG, sobre a instituição do pagamento de despesas de viagem pelo regime de adiantamento, regulamenta a concessão e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cláudio e da Emenda nº.01 Modificativa de autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira.

É o relatório.

### **02-Da Fundamentação:**

A iniciativa da proposição de autoria da mesa diretora desta Casa é válida, pois se trata de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, prevista nos termos regimentais, e conforme prescreve o inciso III da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG. Ademais, o pagamento de indenização das despesas de deslocamento é devido frente às legislações federais, desde que previamente normatizado por instrumento legal disciplinador.

Logo, o projeto de lei sob análise visa regulamentar o adiantamento de despesas, através de instrumento legal adequado, descrevendo de forma clara, transparente e exata a respeito do custeio de viagens de agentes públicos servidores e políticos.

O projeto também atende à requisição do ofício nº 324/2017/PJ Cláudio, referente à Notícia de Fato nº. 0166-17.000086-2, de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cláudio/MG.

Já a emenda modificativa apresentada pela Vereadora integrante desta Casa Legislativa, vincula diretamente ao texto do projeto sob análise, se mostrando apenas como propositura acessória com o intuito de melhorar e esclarecer a redação alterada.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie o projeto o Projeto de Lei e a respectiva emenda que o acompanha são legais e constitucionais. De outro lado, cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, uma vez atendida a correção do equívoco do §2º do artigo 5º, apurado pela assessoria jurídica, o projeto e a emenda encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto e na respectiva emenda modificativa quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tal motivo, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº.3/2019 e Emanda nº.01 Modificativa que o acompanha. É o parecer. É o voto.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relatora Vereadora Geny Gonçalves de Melo  
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Fernando Tolentino  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo Marcelino Tomaz  
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Silva Oliveira  
Vereador Revisor Suplente

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

OBS: O vereador Heriberto Tavares Amaral, revisor efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por ser membro da Mesa Diretora, autora do projeto.

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Geraldo Lázaro dos Santos  
Votamos de acordo com o relator suplente:

Fernando Tolentino  
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira  
Vereador Presidente

OBS: O vereador Heitor de Sousa Ribeiro, relator efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por ser membro da Mesa Diretora, autora do projeto.

**Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.**